



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA-DC**

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 08 DE MAIO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 6º, do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, considerando a necessidade de edição de Regimento Interno da Sudam,

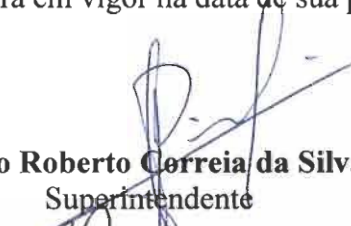
RESOLVE:

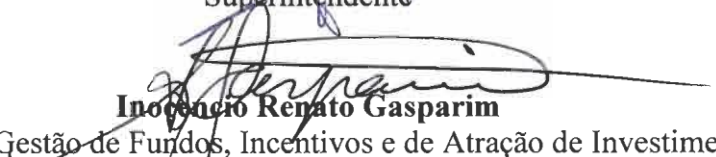
Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Sudam, na forma do Anexo I desta Resolução, que dela faz parte.

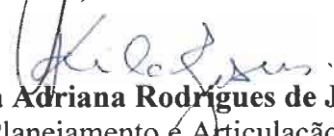
Art. 2º - Revogar as Resoluções nº 33, de 29 de outubro de 2014 e nº 45, de 21 de outubro de 2015.

Art. 3º - A íntegra do Regimento Interno encontra-se no website da SUDAM na página <http://www.sudam.gov.br/index.php/documentos-institucionais>

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente


Inocencio Renato Gasparim
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos


Keila Adriana Rodrigues de Jesus
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas


Margareth dos Santos Abdon
Diretora de Administração



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

ANEXO I - REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, autarquia especial, administrativa e financeiramente autônoma, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e vinculada ao Ministério da Integração Nacional, criada pela Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 8.275, de 27.06.2014, tem por finalidade promover o desenvolvimento includente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional.

§ 1º A Sudam tem sede e foro na cidade de Belém, estado do Pará, com atuação em toda a Amazônia Legal, integrada pelos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e a parcela do estado do Maranhão que se situa a oeste do meridiano 44º de longitude oeste.

§ 2º Os estados e municípios criados por desmembramento dos estados e dos entes municipais situados na área a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo serão automaticamente considerados como integrantes da área de atuação da Sudam.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º A atuação da Sudam obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA e será efetuada em articulação com o Conselho Deliberativo, órgãos e entidades públicas do Governo Federal e dos governos estaduais e municipais que atuam na Região e a sociedade civil organizada, competindo-lhe:

I - definir objetivos e metas, econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável de sua área de atuação;

II - formular planos e propor diretrizes para o desenvolvimento de sua área de atuação, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, articulando-os com os planos nacionais, estaduais e locais;

III - propor diretrizes para definir a regionalização da política industrial, considerando as potencialidades e as especificidades de sua área de atuação;

IV - articular e propor programas e ações perante os ministérios setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico, de natureza supraestadual ou sub-regional;

V - articular as ações dos órgãos públicos e fomentar a cooperação das forças sociais representativas na sua área de atuação, de forma a garantir o cumprimento dos objetivos e metas de que trata o inciso I;

VI - atuar, como agente do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, para promover a diferenciação regional das políticas públicas nacionais e a observância dos §§ 1º e 7º do art. 165 da Constituição Federal;

VII - assessorar o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual em relação aos projetos e atividades previstos na sua área de atuação, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, nos termos do inciso VI;

VIII - apoiar, em caráter complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de infraestrutura econômica e social, de capacitação de recursos humanos, de inovação e difusão tecnológica, de políticas sociais e culturais e de iniciativas de desenvolvimento sub-regional;

IX - estimular, por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais, os investimentos privados prioritários, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento sub-regional em sua área de atuação, conforme definição do Conselho Deliberativo, em consonância com o § 2º do art. 43 da Constituição Federal e na forma da legislação vigente;

X - coordenar programas de extensão e gestão rural e de assistência técnica e financeira internacional em sua área de atuação;

XI - estimular a obtenção de patentes e coibir que o patrimônio da biodiversidade seja pesquisado, apropriado e patenteado em detrimento dos interesses da região e do País;

XII - propor, em articulação com os ministérios competentes, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na sua área de atuação, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

XIII - promover o desenvolvimento econômico, social e cultural e a proteção ambiental da Amazônia, por meio da adoção de políticas diferenciadas para as sub-regiões;

XIV - promover a integração das políticas públicas na Amazônia, possibilitando a sinergia das ações voltadas ao desenvolvimento regional; e

XV - propor soluções para os óbices que dificultam o processo de desenvolvimento regional.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Sudam tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Órgãos colegiados:
 - 1.1. Conselho Deliberativo - CONDEL, que conta com Secretaria-Executiva;
 - 1.2. Diretoria Colegiada - DICOL;
2. Órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente:
 - 2.1. Gabinete - GAB:
 - 2.1.1. Divisão de Apoio ao Gabinete - DAPO
 - 2.1.2. Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados - ASCOL
 - 2.1.3. Coordenação de Prestação de Contas de Convênios - CPC
 - 2.1.3.1. Divisão de Análise e Monitoramento de Prestação de Contas - DAMP
 - 2.2. Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional - ASCOM
 - 2.3. Assessoria de Gestão Institucional - AGI:
 - 2.3.1. Divisão de Desenvolvimento Institucional - DEIN
 - 2.3.2. Divisão de Relações Institucionais - DRIN
 - 2.4. Ouvidoria - OUV
3. Órgãos seccionais
 - 3.1. Procuradoria Federal - PF, vinculada à Procuradoria-Geral Federal:
 - 3.1.1. Coordenação Jurídica - COJ
 - 3.2. Auditoria-Geral - AUD, vinculada à Diretoria Colegiada:
 - 3.2.1 Divisão de Acompanhamento e Avaliação da Gestão - DAGE
 - 3.2.2. Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Programas - DAAP
 - 3.3. Diretoria de Administração - DIRAD:
 - 3.3.1. Divisão de Gestão de Suprimentos - DGES
 - 3.3.2. Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação - CTI:
 - 3.3.2.1. Divisão de Sistemas, Documentação e Informações Bibliográficas - DSIB
 - 3.3.2.2. Divisão de Infraestrutura Tecnológica - DTEC
 - 3.3.3. Coordenação de Licitações e Contratos - CLC
 - 3.3.4. Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças - COGAF:
 - 3.3.4.1. Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira - COF
 - 3.3.4.1.1 Divisão de Conformidade - DCON
 - 3.3.4.2. Coordenação de Gestão Administrativa - CGA:
 - 3.3.4.2.1. Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial - DIMP
 - 3.3.4.3. Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP:
 - 3.3.4.3.1. Divisão de Cadastro e Folha de Pagamento - DCAF
4. Órgãos específicos singulares:
 - 4.1. Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas - DPLAN:
 - 4.1.1. Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária - CPO:

- 4.1.1.1 Divisão de Acompanhamento Orçamentário - DACO
- 4.1.2. Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento - CGEAP:
 - 4.1.2.1. Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação dos Planos e Programas de Desenvolvimento - CEP
 - 4.1.3. Coordenação-Geral de Elaboração de Programas e Projetos Especiais - COGPE
 - 4.1.4. Coordenação-Geral de Convênios e Monitoramento - CGCOM:
 - 4.1.4.1. Coordenação de Convênios e Monitoramento - CCM
- 4.2. Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável - DPROS:
 - 4.2.1. Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável – COGID
- 4.3. Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos - DGFAI:
 - 4.3.1. Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento - CGFIN:
 - 4.3.1.1. Coordenação de Gestão e Análise de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento - CAF
 - 4.3.1.2. Coordenação de Liberação e Controle de Financiamento - CLF
 - 4.3.2. Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros - CGINF:
 - 4.3.2.1. Coordenação de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros - CIF
 - 4.3.3. Coordenação-Geral de Avaliação de Fundos e Incentivos Fiscais - CGAVI
- 5. Órgão Descentralizado:
 - 5.1. Escritório de representação em Brasília

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 4º A Sudam será dirigida por uma Diretoria Colegiada composta por quatro diretores e pelo Superintendente, que a presidirá.

§ 1º O Superintendente e os Diretores serão nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º O Superintendente designará um dos integrantes da Diretoria Colegiada para assumir a Superintendência, nas suas ausências e eventuais impedimentos.

§ 3º Os substitutos dos Diretores serão designados pelo Superintendente e escolhidos entre os integrantes da Diretoria Colegiada.

§ 4º O Procurador-Chefe, o Auditor-Chefe e o Ouvidor serão nomeados, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três diretores, dentre eles o Superintendente, ou seu substituto, e deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Ao Superintendente cabe o voto de qualidade.

Art. 6º É vedado aos dirigentes da Sudam o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária, bem como, ter vínculo com empresa beneficiária de incentivos fiscais e financeiros e dos fundos administrados pela Autarquia.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos casos de atividades profissionais decorrentes de vínculos contratuais mantidos com entidades públicas ou privadas de ensino e de pesquisa, científica e tecnológica, desde que compatível o horário.

Art. 7º Atendida a qualificação e a formação profissional, compatível com a função ou cargo a ser exercido, serão ocupados, exclusivamente por servidores de carreira, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1, 2, 3 e 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão DAS nível 4 da Autarquia, conforme estabelecido no Decreto nº 5.497, de 21.07.2005.

Parágrafo único. Na hipótese do cômputo dos percentuais, de que trata o caput, resultar em número fracionário de cargos, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º Integram o Conselho Deliberativo da Sudam:

I - os governadores dos estados da área de atuação da Superintendência;

II - os Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e do Planejamento,

III - Orçamento e Gestão;

IV - seis ministros de Estado das demais áreas de atuação do Poder Executivo;

V - três prefeitos de municípios, de estados diferentes, na área de atuação da Superintendência, indicados pela Associação Brasileira de Municípios, pela Confederação Nacional de Municípios e pela Frente Nacional de Prefeitos;

VI - três representantes da classe empresarial e respectivos suplentes, de estados diferentes, na área de atuação da Superintendência, indicados pela Confederação Nacional da Agricultura, pela Confederação Nacional do Comércio e pela Confederação Nacional da Indústria;

VII - três representantes da classe dos trabalhadores e respectivos suplentes, de estados diferentes, na área de atuação da Superintendência, indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria;

VIII - o Superintendente da Sudam; e

IX - o Presidente do Banco da Amazônia S. A.

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, exceto quando estiver presente o Presidente da República.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes, de que tratam os incisos IV, V e VI, designados pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, terão mandato de um ano e serão indicados, alternadamente, observado o critério de rodízio e a ordem alfabética das unidades da Federação que integram a área de atuação da Sudam.

§ 3º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, em função da pauta, definir os seis ministros de Estado a que se refere o inciso III deste artigo.

§ 4º Os governadores de estado, quando ausentes, somente poderão ser substituídos pelos respectivos vice-governadores, os ministros, pelos secretários-executivos dos respectivos ministérios e os prefeitos, pelos vice-prefeitos.

§ 5º Os dirigentes das entidades federais mencionadas nos incisos VII e VIII, quando ausentes, somente poderão ser substituídos por outro membro da diretoria.

§ 6º Poderão, ainda, ser convidados a participar de reuniões do Conselho, sem direito a voto, dirigentes de outros órgãos, entidades e empresas da Administração Pública.

§ 7º A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo, cuja organização e funcionamento constarão do regimento interno do Colegiado, será dirigida pelo Superintendente da Sudam, e terá como atribuições o encaminhamento das decisões submetidas ao Colegiado e o acompanhamento das resoluções do Conselho.

§ 8º O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente, ou sempre que convocado por sua presidência, mediante proposta da Diretoria Colegiada, pautando-se por regimento interno a ser aprovado pelo Colegiado.

§ 9º No primeiro trimestre de cada exercício, será realizada reunião especial para avaliar a execução do plano regional de desenvolvimento no exercício anterior e aprovar a programação de atividades do plano no exercício corrente.

§ 10 O Presidente da República presidirá a reunião especial do Conselho, de que trata o § 9º, acima mencionado.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 9º Ao Conselho Deliberativo - CONDEL compete:

I - aprovar seu regimento interno;

II - estabelecer as diretrizes de ação para o desenvolvimento de sua área de atuação;

III - propor ao Presidente da República, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, anteprojeto de lei que instituirá o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e os programas regionais de desenvolvimento a serem encaminhados ao Congresso Nacional, para apreciação e deliberação;

IV - acompanhar e avaliar a execução do plano e dos programas regionais da Amazônia e determinar as medidas de ajuste, necessárias ao cumprimento dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;

V - aprovar os relatórios anuais, apresentados pela Sudam, sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, para encaminhamento à Comissão Mista, referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal e às demais comissões temáticas pertinentes ao Congresso Nacional, obedecido o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;

VI - criar comitês, permanentes ou provisórios, fixando no ato de criação, sua composição e suas competências, bem como extinguir comitês por ele criados;

VII - aprovar, anualmente, relatório apresentado pela Diretoria Colegiada, com a avaliação dos programas e ações do Governo Federal na área de atuação da Sudam, encaminhando-o à comissão mista permanente, de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição e às demais comissões temáticas pertinentes ao Congresso Nacional, no mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;

VIII - propor, em articulação com os ministérios competentes, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da Sudam, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - definir, na área de atuação da Superintendência, os investimentos privados prioritários, objeto de estímulo por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, na forma da legislação em vigor;

X - definir, na área de atuação da Superintendência, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento sub-regional, no âmbito da administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

XI - aprovar as modalidades de operações que serão apoiadas pelos fundos geridos pela Sudam;

XII - aprovar o regulamento dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela Sudam;

XIII - em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO:

a) estabelecer, anualmente, até 15 de agosto, as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional e em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;

b) aprovar as modalidades de operações que serão apoiadas;

c) definir os empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia regional;

d) avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajuste, necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais;

e) aprovar anualmente, até o dia 15 de dezembro, a proposta de programação de financiamento para o exercício seguinte, a qual deverá estar acompanhada de parecer da Superintendência e do Ministério da Integração Nacional;

f) encaminhar a programação de financiamento, a que se refere a alínea anterior, da qual constarão os tetos individuais de financiamento, dentre outros elementos, juntamente com o resultado da apreciação das propostas de programação apresentadas, e o parecer que subsidiou a aprovação referida na alínea anterior, à Comissão Mista permanente, de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; e

g) apreciar e encaminhar à Comissão Mista permanente, de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, os relatórios de que trata o art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos, acompanhados das demonstrações contábeis, devidamente auditadas;

XIV - em relação ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA:

a) estabelecer, anualmente, as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos, no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional;

- b) aprovar as modalidades de operações que serão apoiadas;
- c) definir os critérios para o estabelecimento de contrapartida dos estados e dos municípios nos investimentos;
- d) aprovar regulamento que disponha sobre a participação do Fundo nos projetos de investimento; e
- e) definir os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), calculado sobre o montante de cada parcela liberada pelo FDA.

XV - articular-se com a Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional para apresentação do Plano de Desenvolvimento Regional da Amazônia, nos termos do art. 5º do Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007.

Art. 10. À Diretoria Colegiada - DICOL compete:

I - assistir o Conselho Deliberativo, suprindo-o das informações, estudos e projetos que se fizerem necessários ao exercício de suas atribuições;

II - exercer a administração da Sudam;

III - editar normas sobre matérias de competência da Sudam;

IV - aprovar o regimento interno da Sudam;

V - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

VI - estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da região, consolidando as propostas no Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, com metas e indicadores objetivos para avaliação e acompanhamento, de comum acordo com o Ministério da Integração Nacional;

VII - encaminhar a proposta de orçamento da Sudam ao Ministério da Integração Nacional;

VIII - elaborar relatório anual de avaliação da ação federal na área de atuação da Sudam, ouvido o Ministério da Integração Nacional, enviando-o à Comissão Mista, de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, e às comissões temáticas de ambas as Casas do Congresso Nacional, após apreciação do Conselho Deliberativo, obedecido o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;

IX - encaminhar os relatórios de gestão e os demonstrativos contábeis da Sudam aos órgãos competentes;

X - autorizar a divulgação de relatórios sobre as atividades da Sudam;

XI - decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da Sudam;

- XII - aplicar as sanções previstas na legislação;
- XIII - conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de membros da Diretoria;
- XIV - encaminhar, para aprovação do Conselho Deliberativo proposta de regimento interno do referido colegiado;
- XV - aprovar consulta-prévia, deliberar sobre projetos de investimento, celebrar contratos com os agentes operadores e realizar os demais atos de gestão, relativos ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, na forma da legislação pertinente;
- XVI - elaborar as propostas do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e do respectivo projeto de lei a serem encaminhadas ao Conselho Deliberativo;
- XVII - aprovar os laudos constitutivos, os pareceres, as declarações e os documentos congêneres, além de realizar outros atos de gestão necessários à administração dos Fundos de Desenvolvimento e incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
- XVIII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT para o exercício seguinte e apreciar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT do exercício anterior;
- XIX - criar câmaras técnicas para atuar em áreas temáticas específicas, visando subsidiar tecnicamente os assuntos submetidos à deliberação da Diretoria Colegiada;
- XX - autorizar a celebração de contratos, acordos, convênios e demais atos congêneres;
- XXI - reunir-se ordinariamente a cada 15 (quinze) dias para deliberar matérias de interesse da Sudam, e em caráter extraordinário, quando necessário;
- XXII - apreciar os atos do Superintendente, quando praticados “ad referendum”; e
- XXIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. As decisões relacionadas com as competências institucionais da Sudam serão tomadas pela Diretoria Colegiada.

Seção II

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Superintendente

Art. 11. Ao Gabinete - GAB compete:

- I - assistir o Superintendente em sua representação social, política e administrativa e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;
- II - coordenar o planejamento e a elaboração da pauta de despachos e audiências do Superintendente;
- III - apoiar a realização de eventos da Sudam com representações e autoridades regionais, nacionais e internacionais;

IV - acompanhar, em conjunto com a Assessoria do Superintendente, a tramitação dos projetos de interesse da Sudam no Congresso Nacional e subsidiar o Superintendente no atendimento às consultas e requerimentos formulados por parlamentares, e demais entidades de apoio parlamentar;

V - apoiar o Superintendente no acompanhamento da implementação do plano de ação anual da Sudam;

VI - manter atualizada relação e contatos de autoridades e órgãos governamentais;

VII - programar as viagens de dirigentes e servidores da Sudam no território nacional e no exterior, inclusive elaborando as agendas internacionais;

VIII - programar as viagens do Superintendente;

IX - prestar assistência ao Superintendente nas suas participações em eventos externos, inclusive diligenciando ações preparatórias necessárias;

X - acompanhar e controlar a utilização dos veículos oficiais de uso do Gabinete;

XI - incumbir-se do recebimento, processamento e distribuição dos documentos encaminhados à Superintendência e à Diretoria Colegiada;

XII - expedir as convocações, notificações, comunicados e demais documentos necessários, encaminhando para publicação os atos assinados pelo Superintendente e Diretoria Colegiada;

XIII - coordenar, acompanhar, supervisionar e aprovar as ações de suporte aos colegiados;

XIV - apoiar o Superintendente nas suas funções de direção da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo;

XV - supervisionar o assessoramento técnico e administrativo pelas unidades organizacionais da Sudam, no que se refere aos assuntos das reuniões do Colegiado;

XVI - coordenar e orientar a atuação da representação da Sudam em órgãos colegiados e em encontros técnicos;

XVII - coordenar a implementação de ações preventivas de defesa civil, em articulação com o Ministério da Integração Nacional;

XVIII - supervisionar o processo de análise das prestações de contas referentes aos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres;

XIX - elaborar o Relatório Anual das Atividades do Gabinete; e

XX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. O Gabinete será dirigido por um Chefe de Gabinete.

Art. 12. À Divisão de Apoio ao Gabinete - DAPO, como unidade integrante da estrutura organizacional do Gabinete, compete:

- I - executar as atividades de apoio administrativo ao Gabinete;
- II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos encaminhados ao Superintendente;
- III - redigir os documentos a serem expedidos pelo Gabinete do Superintendente;
- IV - controlar e executar as atividades relativas à concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da Sudam; e

§ 1º A Divisão de Apoio ao Gabinete será dirigida por um Chefe.

§ 2º O serviço de apoio ao Gabinete será exercido por Chefe de Serviço e tem a competência de dar suporte às atividades do Gabinete.

Art. 13. À Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados - ASCOL, como unidade integrante da estrutura organizacional do Gabinete, compete:

- I - assessorar o Superintendente nas suas funções de direção da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo;
- II - coordenar o assessoramento técnico e administrativo a ser prestado, à Diretoria Colegiada, pelas unidades organizacionais da Sudam, no que se refere aos assuntos das reuniões dos órgãos colegiados da Sudam;
- III - executar e coordenar as atividades de apoio administrativo, técnico e institucional aos órgãos colegiados instituídos no âmbito da Sudam;
- IV - agendar as reuniões plenárias do Conselho Deliberativo e reuniões da Diretoria Colegiada;
- V - acompanhar e apoiar a atuação da representação da Sudam em órgãos colegiados e em encontros técnicos;
- VI - elaborar o calendário de reuniões dos órgãos colegiados e a proposta de regimento interno de colegiados no âmbito da Sudam;
- VII - elaborar propostas de criação de comitês para análise e manifestação técnica sobre matéria de interesse da Sudam, bem como, normas de organização e funcionamento de colegiados no âmbito da Sudam;
- VIII - comunicar às unidades da Sudam instruções, orientações e recomendações emanadas da Diretoria Colegiada;
- IX - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e
- X - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados será dirigida por um Chefe.

Art. 14. À Coordenação de Prestação de Contas Financeira de Convênios - CPC, como unidade integrante da estrutura organizacional do Gabinete, compete:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de análise financeira das prestações de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres, celebrados pela Sudam em conjunto com a Coordenação-Geral de Convênios e Monitoramento;

II - propor a aprovação das prestações de contas financeiras de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres analisados, bem como propor a instauração de Tomada de Contas Especial, quando necessário;

III - manter atualizados os registros de informações relativas aos Convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres em bancos de dados e sistemas informatizados em uso no âmbito do Governo Federal;

IV - aprovar os pareceres financeiros de prestação de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos afins para pronunciamento final pela respectiva área finalística;

V - propor, em conjunto com a Assessoria de Gestão Institucional e Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, a elaboração de normas, manuais, orientações, critérios e outros instrumentos para padronização de técnicas de prestação de contas financeiras dos recursos repassados por intermédio de contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres;

VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

VII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Prestação de Contas Financeira de Convênios será dirigida por um Coordenador.

Art. 15. À Divisão de Análise e Monitoramento de Prestação de Contas Financeira - DAMP, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Prestação de Contas de Convênios, compete:

I - executar as atividades de análise financeira das prestações de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres, celebrados pela Sudam;

II - elaborar as minutas das notificações, dos ofícios e dos expedientes relacionados às diligências afetas às prestações de contas financeiras de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres, submetendo à Coordenação de Convênios e Monitoramento para apreciação e expedição;

III - analisar e emitir pareceres, sob aspecto da execução financeira dos convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres, em relação às justificativas apresentadas em atendimentos às notificações; e

IV - propor a realização de inspeção “in loco”, quando necessária à apuração de fatos para subsidiar a análise financeira da prestação de contas dos convênios.

Parágrafo único. A Divisão de Análise e Monitoramento de Prestação de Contas Financeira será dirigida por um Chefe.

Art. 16. À Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional - ASCOM compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de comunicação social da Sudam, em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II - coordenar a elaboração da Política Editorial da Sudam;

III - elaborar e implementar o Programa de Marketing Institucional da Sudam;

IV - coordenar as ações de assessoria de imprensa, articulando com os meios de comunicação a produção e divulgação de matérias de interesse da Sudam;

V - assessorar as unidades técnico-administrativas em seus relacionamentos com os meios de comunicação, organizando e coordenando a realização de entrevistas coletivas e individuais, concedidas à imprensa, da Diretoria Colegiada ou de servidores por ela designados;

VI - recepcionar e acompanhar profissionais de mídia na Sudam;

VII - editar e divulgar dados e informações institucionais, relevantes para o público interno e externo da Sudam;

VIII - implementar, coordenar e definir as ferramentas institucionais e estratégias de comunicação externa e interna;

IX - gerir o conteúdo do portal eletrônico, de sítios relacionados, da intranet e das redes sociais da Sudam;

X - planejar, redigir, coordenar e supervisionar a edição de publicações institucionais, para uso interno e externo, de acordo com os padrões gráficos e editoriais adequados às suas finalidades;

XI - definir o padrão visual de identificação dos ambientes físico e virtual da Sudam;

XII - zelar e orientar as unidades organizacionais para a preservação da identidade visual da Sudam;

XIII - providenciar a publicação oficial de matérias relacionadas com a área de atuação da Sudam;

XIV - assessorar o Superintendente e demais diretores nas atividades de relações públicas da Sudam;

XV - coordenar as ações de cerimonial da Sudam;

XVI - gerenciar os processos dos patrocínios a serem concedidos pela Sudam;

XVII - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XVIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional será dirigida por um Chefe.

Art. 17. À Assessoria de Gestão Institucional - AGI compete:

I - coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação, concernentes ao planejamento institucional da Sudam;

II - planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades de desenvolvimento organizacional no âmbito da Sudam;

III - orientar e coordenar a elaboração das propostas de adequação de estrutura regimental e do regimento interno da Sudam;

IV - acompanhar e avaliar o cumprimento das funções institucionais afetas à Sudam;

V - coordenar e consolidar a elaboração dos relatórios de gestão e instruir o processo anual de contas da Sudam e do FDA;

VI - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com o sistema federal de planejamento e orçamento, naquilo que couber;

VII - assessorar a Diretoria Colegiada na formulação de políticas, normas e diretrizes institucionais;

VIII - editar Procedimento Operacional Padrão - POP, em conjunto com o respectivo membro da Diretoria Colegiada ao qual o processo esteja vinculado;

IX - subsidiar a Diretoria Colegiada e as unidades organizacionais na gestão do planejamento estratégico, organizacional e avaliação institucional;

X - coordenar a implantação do modelo de excelência em gestão;

XI - coordenar o processo de avaliação de desempenho institucional em articulação com as unidades administrativas da Sudam;

XII - assessorar o Superintendente no atendimento de pleitos de emendas parlamentares e nos pleitos apresentados por instituições públicas e privadas, que visem à celebração de convênios e instrumentos afins;

XIII - assessorar o Superintendente nas relações institucionais, na articulação com parlamentares, órgãos e entidades públicas e privadas, visando o cumprimento dos objetivos do sistema federal de planejamento e orçamento;

XIV - verificar, previamente à formalização dos atos, a conformidade dos procedimentos relacionados à gestão de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e outros ajustes congêneres das ações finalísticas da Sudam;

XV - acompanhar as unidades da Sudam no atendimento de pleitos apresentados por parlamentares que visem à celebração de convênios e afins, informando aos interessados sobre o andamento das demandas;

XVI - coordenar, em conjunto com a Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária - CPOR, as ações para elaboração do Plano de Ação Anual.

XVII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Assessoria de Gestão Institucional será dirigida por um Chefe.

Art. 18. À Divisão de Desenvolvimento Institucional - DEIN, como unidade integrante da estrutura organizacional da Assessoria de Gestão Institucional, compete:

I - coordenar o processo de elaboração do Planejamento Estratégico da Sudam e monitoramento da sua execução;

II - realizar estudos, pesquisas e intercâmbio com outros órgãos e instituições para identificar melhores práticas de gestão, com vistas à modernização organizacional, e aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais, em articulação com a Coordenação de Gestão de Pessoas;

III - promover a integração entre as unidades da Sudam, compatibilizando e orientando a execução de suas atividades às diretrizes estratégicas;

IV - estabelecer metodologias de captação e sistematização de informações estratégicas e instrumentos para mensuração, avaliação e divulgação dos resultados institucionais;

V - orientar as ações de gestão institucional a fim de incrementar a governança em gestão;

VI - apoiar as unidades organizacionais da Sudam na implementação de metodologias e instrumentos para a gestão por resultados;

VII - coordenar o processo de fixação de metas globais e intermediárias para fins de avaliação de desempenho institucional; e

VIII - elaborar e avaliar as propostas para o aperfeiçoamento das normas, procedimentos e controles internos;

Parágrafo único. A Divisão de Desenvolvimento Institucional será dirigida por um Chefe.

Art. 19. À Divisão de Relações Institucionais - DRIN, como unidade integrante da estrutura organizacional da Assessoria de Gestão Institucional, compete:

I - promover a articulação e a relação institucional com órgãos governamentais e não governamentais, visando ao fortalecimento institucional da Sudam;

II - formular diretrizes, políticas, programas e projetos de gestão que promovam o fortalecimento institucional;

III - acompanhar o processo de elaboração da programação física, orçamentária e financeira anual da Sudam;

IV - analisar e emitir parecer, previamente à formalização dos atos, quanto à conformidade dos procedimentos relacionados à gestão de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e outros ajustes congêneres das ações finalísticas da Sudam;

V - acompanhar, junto às unidades da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, os convênios, contratos de repasse, termos de cooperação técnica e outros ajustes congêneres com vistas ao assessoramento do Superintendente no atendimento de pleitos de emendas parlamentares e nos pleitos apresentados por instituições públicas e privadas;

VI - sistematizar e disponibilizar informações gerenciais da Sudam.

Parágrafo único. A Divisão de Relações Institucionais será dirigida por um Chefe.

Art. 20. À Ouvidoria - OUV compete:

I - analisar, de modo adequado, e encaminhar às unidades organizacionais da Sudam as reclamações, elogios, solicitações, sugestões e informações recebidas;

II - acompanhar e avaliar as providências adotadas em relação às informações recebidas;

III - oferecer canais diretos, ágeis e imparciais para a recepção de informações, sugestões e críticas da sociedade, e do público interno, em relação à Sudam;

IV - analisar a pertinência de denúncias relativas à inadequada prestação de serviços públicos, recomendando a instauração de procedimentos administrativos para o exame técnico das questões e a adoção de medidas saneadoras e preventivas de falhas e omissões dos responsáveis;

V - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicadores sobre o nível de satisfação dos usuários, quanto aos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Federal, relacionados às competências institucionais da Sudam;

VI - encaminhar as denúncias e críticas recebidas, sobre a atuação da Sudam, à Diretoria Colegiada e adotar providências naquilo que couber;

VII - receber denúncias de ato e de impropriedade administrativa, praticados por servidores públicos, vinculados direta e indiretamente à Sudam;

VIII - fornecer canais de atendimento adequados às sugestões, reclamações, solicitações de informações e denúncias recebidas dos agentes econômicos e de suas respectivas entidades representativas quanto às rotinas e aos procedimentos empregados na aplicação dos recursos do FNO, FDA, incentivos e benefícios fiscais e financeiros, assim como dos contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres, realizando os encaminhamentos necessários aos órgãos responsáveis;

IX - elaborar proposta de regulamento de funcionamento, direcionado exclusivamente ao atendimento das demandas provenientes do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo;

X - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação, encaminhando à Diretoria Colegiada; e

XI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Ouvidoria será dirigida por um Ouvidor.

Seção III

Dos Órgãos Seccionais

Art. 21. À Procuradoria Federal - PF junto à Sudam, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a Sudam, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da Sudam, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Sudam, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da Sudam, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros; e

VII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

§ 1º. A Procuradoria Federal junto à Sudam será dirigida por um Procurador-Chefe e é composta de Procuradores dotados das prerrogativas e direitos processuais inerentes ao cargo de Procurador Federal, inclusive capacidade postulatória.

§ 2º O Procurador-chefe será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 02.07.2002.

Art. 22. À Coordenação Jurídica - COJ compete:

I - opinar sobre matéria contratual;

II - analisar minutas de edital de licitação, contratos, convênios, acordos e outros atos análogos a serem firmados pela Sudam;

III - analisar a legalidade dos atos normativos de interesse da Sudam;

IV - realizar estudos e pesquisas jurídicas, visando à reformulação da legislação vigente, no sentido de adequá-la às necessidades do desenvolvimento econômico e social da Amazônia Legal;

V - assistir às autoridades da Sudam no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados;

VI - opinar sobre matérias que envolvam aspectos jurídicos, atinentes à atuação da Sudam, e no interesse da Autarquia;

VII - opinar sobre matéria de contencioso, de natureza administrativa ou judicial, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

VIII - representar judicialmente e extrajudicialmente a Sudam, com prerrogativas processuais da Fazenda Federal, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

IX - analisar a legalidade dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias instauradas pela Sudam, após apresentação do relatório final, quando encaminhados pelo superintendente;

X - executar controle permanente dos trâmites relativos a ações e processos judiciais de interesse da Sudam, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

XI - orientar o cumprimento de decisões proferidas em processo judicial; e

XII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação Jurídica será dirigida por um Coordenador Jurídico.

Art. 23. À Auditoria-Geral - AUD, vinculada à Diretoria Colegiada, compete:

I - proceder ao controle interno, fiscalizando e examinando os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da Sudam;

II - assessorar a Diretoria Colegiada para o cumprimento dos objetivos institucionais da Sudam, prioritariamente, na supervisão e controle interno administrativo;

III - coordenar o processo de auditorias e aprovar relatório sobre a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas, ações, incentivos fiscais e fundos de desenvolvimento e financiamento sob a responsabilidade da Sudam;

IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Sudam, inclusive dos fundos de desenvolvimento e financiamento sob a responsabilidade da Sudam;

V - coordenar o processo de formulação de normas e diretrizes da área da Auditoria, em conjunto com as demais unidades administrativas da Sudam;

VI - acompanhar o atendimento às diligências e à implementação das recomendações por ela expedidas, assim como dos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

VII - coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - Raint;

VIII - coordenar a avaliação a atuação da Sudam, com vistas ao cumprimento das políticas, metas e projetos estabelecidos;

IX - cientificar a Diretoria Colegiada dos relatórios exarados pela Auditoria-Geral, prestando as informações e esclarecimentos pertinentes, quando solicitados; e

X - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Auditoria-Geral será dirigida por um Auditor-Chefe, cuja nomeação, pelo Superintendente, ocorrerá após a aprovação da Diretoria Colegiada e da Controladoria-Geral da União, conforme Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 e Portaria nº 915, de 29.04.2014, da Controladoria-Geral da União.

Art. 24. À Divisão de Acompanhamento e Avaliação da Gestão - DAGE, como unidade integrante da estrutura organizacional da Auditoria-Geral, compete:

I - proceder ao controle interno, fiscalizando e examinando os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da Sudam;

II - controlar e acompanhar os relatórios de auditoria em tramitação nas áreas auditadas, na sua área de competência;

III - acompanhar o atendimento às diligências e à implementação das recomendações expedidas pela Auditoria Geral, assim como dos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, na sua área de competência;

IV - formular as normas e diretrizes da área da Auditoria, em conjunto com as demais unidades administrativas da Sudam, na sua área de competência;

V - subsidiar o planejamento e a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna Raint, na sua área de competência;

VI - avaliar a atuação da Sudam, com vistas ao cumprimento das políticas, metas e projetos estabelecidos, na sua área de competência; e

VII - realizar auditorias especiais, quando solicitadas pelas autoridades competentes, na sua área de competência.

Parágrafo único. A Divisão de Acompanhamento e Avaliação da Gestão será dirigida por um Chefe.

Art. 25. À Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Programas - DAAP, como unidade integrante da estrutura organizacional da Auditoria-Geral, compete:

I - realizar auditorias e emitir relatório sobre a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas, ações, incentivos fiscais e dos fundos de desenvolvimento e financiamento sob a responsabilidade da Sudam;

II - controlar e acompanhar os relatórios de auditoria em tramitação nas áreas auditadas, na sua área de competência;

III - acompanhar o atendimento às diligências e à implementação das recomendações expedidas pela Auditoria Geral, bem como dos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, na sua área de competência;

IV - formular as normas e diretrizes da área da Auditoria, em conjunto com as demais unidades administrativas da Sudam, na sua área de competência;

V - subsidiar o planejamento e a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - Raint, na sua área de competência;

VI - avaliar a atuação da Sudam, com vistas ao cumprimento das políticas, metas e projetos estabelecidos, na sua área de competência; e

VII - realizar auditorias especiais, quando solicitadas pelas autoridades competentes, na sua área de competência.

Parágrafo único. A Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Programas será dirigida por um Chefe.

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26. À Diretoria de Administração - DIRAD compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipep, de Administração dos Recursos da Informação e Informática - Sisp, de Serviços Gerais - Sisg, de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Organização e Inovação Institucional - Siorg, do Sistema Nacional de Arquivos - Sinar e do Sistema Nacional de Correição, no âmbito da Sudam;

II - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades inerentes à gestão e à segurança da informação no âmbito da Sudam;

III - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades atinentes à manutenção e conservação das instalações físicas, dos acervos bibliográfico e documental e às contratações para suporte às atividades administrativas da Sudam;

IV - elaborar, em articulação com as demais diretorias, o programa de desenvolvimento de pessoas para servidores da Sudam, incluindo ações voltadas à habilitação para o exercício de cargos de Direção e Assessoramento Superiores;

V - coordenar as atividades de correição na Sudam;

VI - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar os Planos no âmbito da Diretoria;

VII - aprovar os pareceres técnico e financeiro no âmbito das competências da Diretoria;

VIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

IX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada;

Parágrafo único. A Diretoria de Administração será exercida por um Diretor.

Art. 27. À Divisão de Gestão de Suprimentos - DGES, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Administração, compete:

I – elaborar juntamente com as unidades demandantes e nos sistemas federais, o planejamento de compras, obras e serviços e monitoramento a sua execução;

II - realizar pesquisas de preços praticados no mercado e no Sistema de Preços Praticados - SISPP, objetivando a instrução de processos administrativos de aquisição de bens e de contratação de serviços;

III - executar as atividades relacionadas à gestão de compras de materiais de consumo de uso comum e de material permanente, ressalvado equipamentos;

IV - promover os seguros dos bens da SUDAM; e

V – coordenar as atividades relacionadas à gestão de almoxarifado e patrimônio da SUDAM.

Parágrafo único. A Divisão de Gestão de Suprimentos será dirigida por um Chefe.

Art. 28. À Seção de Compras - SCO, como setor integrante da estrutura organizacional da Divisão de Gestão de Suprimentos, compete:

I - executar as atividades relacionadas à gestão de compras, dotando a administração dos meios necessários ao suprimento de materiais imprescindíveis ao seu funcionamento;

II - elaborar o cronograma de compras para vigência a cada exercício seguinte;

III - operar ferramentas de apoio informatizado aos processos de compras - SIASG / SISG e Subsistemas de Compras; e

IV - acompanhar e propor melhorias ao processo de pesquisa e aquisição de bens na

instituição.

Art. 29. À Seção de Patrimônio e Almoxarifado - SPA, como setor integrante da estrutura organizacional da Divisão de Gestão de Suprimentos, compete:

I - executar e controlar as atividades inerentes ao registro, cadastramento, levantamento e tombamento dos bens patrimoniais, inclusive dos materiais permanentes e equipamentos, providenciando a sua conservação e reposição;

II - proceder a abertura de ficha cadastral e emitir os termos de responsabilidade dos bens móveis;

III - controlar os empréstimos concedidos ou obtidos de bens móveis, assim como providenciar a transferência e o recolhimento de acordo com a legislação vigente;

IV - atender as requisições de material de consumo, zelando pela integridade do estoque, pelo registro das movimentações junto ao sistema de gestão e pela manutenção do controle documental necessário; e

V – executar atividades de gestão de compras de material de uso comum da SUDAM, objeto de estoque no almoxarifado.

Art. 30. À Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação - CTI, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Administração compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades relativas à gestão de tecnologia da informação e comunicação, de acordo com as políticas, diretrizes, planos, normas e padrões emanados pelo órgão central do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática - Sisp;

II - articular com o Ministério da Integração Nacional e entidades vinculadas, com vistas ao aperfeiçoamento e ao aprimoramento da gestão de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito da Sudam, mediante a realização de ações de intercâmbio de experiências e informações;

III - coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) e de políticas, planos e programas relativos à gestão de tecnologia da informação e comunicação;

IV - coordenar a execução das atividades relacionadas com o Sistema Nacional de Arquivos - Sinar e do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;

V - coordenar a execução das atividades desenvolvidas no âmbito da biblioteca e mapoteca;

VI - gerenciar o processo eletrônico de informações;

VII - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

VIII - exercer outras competência que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão e Tecnologia da Informação será dirigida por um Coordenador.

Art. 31. À Divisão de Sistemas, Documentação e Informações Bibliográficas - DSIB, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Gestão e Tecnologia da Informação, compete:

I - executar as atividades de sistemas de tecnologia da informação e comunicação, conforme políticas, diretrizes, planos, normas e padrões, no âmbito da Sudam;

II - executar as atividades relacionadas aos projetos de desenvolvimento de software, padronização, entrega, manutenção, customização e aquisição de soluções baseadas em Tecnologia da Informação e administração de banco de dados, em conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da Sudam;

III - propor e acompanhar as aquisições de bens e serviços no âmbito de sua competência;

IV - executar as atividades relacionadas com o Sistema Nacional de Arquivos - Sinar e do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;

V - executar as atividades desenvolvidas no âmbito da biblioteca e mapoteca; e

VI - gerenciar o processo eletrônico de informações;

Parágrafo único. A Divisão de Sistemas, Documentação e Informações Bibliográficas será dirigida por um Chefe.

Art. 32. À Divisão de Infraestrutura Tecnológica - DTEC, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Gestão e Tecnologia da Informação, compete:

I - executar as atividades relacionadas à infraestrutura tecnológica, conforme políticas, diretrizes, planos, normas e padrões corporativos de segurança da informação no âmbito da Sudam;

II - executar as atividades relacionadas à infraestrutura tecnológica, alinhando às políticas do Sisip, normas e padrões corporativos de segurança da informação no âmbito da Sudam;

III - propor e acompanhar a aquisição de bens e serviços relacionados à sua competência, inclusive elaborando o Termo de Referência; e

IV - administrar, manter e monitorar a operação e a disponibilidade dos serviços da rede corporativa da Sudam para garantir a integridade dos dados institucionais disponíveis na rede.

Parágrafo único. A Divisão de Infraestrutura Tecnológica será dirigida por um Chefe.

Art. 33. À Coordenação de Licitações e Contratos - CLC, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Administração, compete:

I - planejar, coordenar e gerenciar as atividades de licitações e contratos no âmbito da Sudam;

II - providenciar, através do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, aviso de licitações, dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação, contratos e termos aditivos de contratos;

III - propor padrões e normas que visem regular, agilizar e uniformizar procedimentos para a gestão de licitações e contratos;

IV - prestar apoio e orientação às unidades da Sudam quanto às exigências e formalidades legais pertinentes às áreas de licitações, contratos e ao cadastro de fornecedores;

V - inscrever o cadastro, as atualizações de fornecedores e o registro de aplicação de penalidades por irregularidades praticadas no âmbito da Sudam nos sistemas correspondentes;

VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

VII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Licitações e Contratos será dirigida por um Coordenador.

Art. 34. À Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças - COGAF, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Administração, compete:

I - coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - Siepc, de Serviços Gerais - Sisg, de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Organização e Inovação Institucional - Siorg, do Sistema Nacional de Arquivos - Sinar e do Sistema Nacional de Correição, e outros dentro da área de sua competência;

II - coordenar e monitorar a execução das atividades relacionadas a transporte e serviços para suporte à administração da Sudam;

III - coordenar e supervisionar a execução dos planos e programas no âmbito de sua atuação;

IV - coordenar e supervisionar os processos de gestão administrativa, a fim de incrementar a governança em gestão;

V - propor normatização dentro de sua área de competência;

VI - propor e estabelecer diretrizes atinentes à governança e à gestão de pessoas;

VII - subsidiar a Diretoria de Administração com informações sobre a execução orçamentária, financeira e contábil, de forma a permitir o adequado gerenciamento dos recursos; e

VIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

IX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças será dirigida por um Coordenador-Geral.

Art. 35. À Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira - COF, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Pessoas, Administração e Finanças, compete:

I - coordenar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal;

II - coordenar e executar as atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais para o registro dos atos e fatos da gestão da Sudam e dos fundos de desenvolvimento e financiamento;

III - adequar a execução orçamentária e financeira ao cronograma de desembolso definido;

IV - prestar informações sistemáticas à Coordenação-Geral de Pessoas, Administração e Finanças sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial, objetivando permitir o adequado gerenciamento dos recursos;

V - emitir pareceres técnicos no âmbito da Coordenação; e

VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

VII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira será dirigida por um Coordenador.

Art. 36. À Divisão de Conformidade - DCON, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira, compete:

I - realizar análise prévia da conformidade da instrução dos processos de pagamento;

II - elaborar o Relatório de Gestão no âmbito da Diretoria de Administração;

III - acompanhar, sistematizar e consolidar as informações necessárias à elaboração de relatórios; e

IV - executar outras atividades e procedimentos no âmbito de atuação da Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira;

Art. 37. À Coordenação de Gestão Administrativa - CGA, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças, compete:

I - coordenar a execução das atividades relacionadas à gestão de transporte, protocolo, de serviços para suporte às atividades administrativas da SUDAM e à gestão de contratos de aquisição de equipamentos;

II - coordenar e supervisionar a execução das atividades de engenharia, infraestrutura e manutenção predial;

III - coordenar as atividades desenvolvidas e serviços prestados no âmbito da gráfica e do auditório;

IV - coordenar as ações de racionalização dos recursos materiais;

V - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

VI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão Administrativa será dirigida por um Coordenador.

Art. 38. À Seção de Atividades Administrativas Auxiliares - SAD, como setor integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Gestão Administrativa, compete:

I - controlar e fiscalizar a realização dos serviços de conservação e limpeza dos bens móveis e das áreas internas e externas da Sudam;

II - controlar e fiscalizar os serviços de apoio administrativo, de atividades administrativas auxiliares e de vigilância;

III - executar as atividades relacionadas aos serviços de transporte, inclusive o licenciamento de veículos, de acordo com os sistemas federais;

IV - controlar e fiscalizar a execução dos serviços contratados pela Sudam, ressalvando-se os serviços de engenharia e manutenção predial;

V - elaborar termos de referência, objetivando a contratação de serviços relativos aos assuntos de responsabilidade desta seção; e

VI - acompanhar e propor melhorias aos processos de sua competência.

Art. 39. À Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial - DIMP, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Gestão Administrativa, compete:

I - dispor de plantas das instalações, de prontuários das instalações elétricas e elementos estruturais dos prédios e dos espaços do complexo predial da Sudam atualizados;

II - elaborar propostas de alteração e manutenção de obras e serviços de engenharia nas instalações físicas do complexo predial da Sudam e programar a sua implementação;

III - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de serviços de engenharia e manutenção predial;

IV - propor procedimentos e normativos relacionados à prática de fiscalização e gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia;

V - propor as métricas de rateio relacionadas às despesas dos condôminos do complexo predial da Sudam;

VI - administrar a utilização dos espaços das áreas comuns, em articulação com as administrações condominiais;

VII - conferir, controlar e atestar contas de luz, água e esgotamento sanitário;

VIII - propor, supervisionar e fiscalizar a implementação de medidas de prevenção e combate a incêndio;

IX - manter e controlar os sistemas de segurança das instalações físicas;

X - elaborar projetos básicos e termos de referência, objetivando a contratação de serviços relativos à engenharia e contratação de aquisição de equipamentos; e

XI - promover e executar ações de racionalização do uso de recursos como água e energia;

Parágrafo único. A Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial será dirigida por um Chefe.

Art. 40. À Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças, compete:

I - planejar, coordenar e avaliar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, em articulação permanente com os Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, de Organização e Inovação Institucional - Siorg, do Sistema Nacional de Correição e outros dentro da área de sua competência;

II - elaborar e implementar a Política de Gestão de Pessoas da Sudam;

III - coordenar a elaboração de programas e normas relacionadas à sua área de competência;

IV - planejar, coordenar e avaliar as ações e programas relativos à capacitação e desenvolvimento de servidores;

V - coordenar e supervisionar as atividades e procedimentos relativos à administração, registro, movimentação e pagamento de pessoal;

VI - coordenar e supervisionar as atividades e procedimentos relativos à concessão de férias, licenças, afastamentos, benefícios, aposentadoria, dentre outros assuntos referentes à legislação de pessoal;

VII - coordenar e supervisionar as atividades relativas ao acompanhamento, gestão e avaliação de desempenho dos servidores;

VIII - planejar, coordenar e avaliar as atividades relacionadas à qualidade de vida no trabalho, de orientação e de acompanhamento biopsicossocial dos servidores ativos e inativos, dependentes e pensionistas;

IX - administrar e coordenar as atividades ligadas ao Programa de Assistência à Saúde da Sudam - PROAS;

X - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à administração de estágio de estudantes;

XI - realizar estudos, pesquisas e intercâmbio com outros órgãos e instituições para identificar melhores práticas de gestão de pessoas; e

XII - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão de Pessoas será dirigida por um Coordenador.

Art. 41. À Seção de Capacitação e Desenvolvimento - SCD, como setor integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Gestão de Pessoas, compete:

I - realizar o levantamento de necessidades de capacitação, assim como elaborar, implementar e acompanhar as propostas de planos, políticas, programas e normas de capacitação e desenvolvimento profissional;

II - planejar, divulgar, executar, acompanhar, avaliar e registrar as ações de capacitação da Sudam;

III - promover oportunidades de capacitação, incentivando a atuação dos servidores como facilitadores, instrutores e multiplicadores de conhecimento;

IV - elaborar, ao final de cada exercício, relatório de avaliação da execução e dos resultados das atividades de capacitação desenvolvidas no período, propondo medidas para o aperfeiçoamento de suas ações;

V - acompanhar e promover a operacionalização do processo de avaliação de desempenho dos servidores; e

VI - executar as atividades atinentes à administração de estágio de estudantes, assim como elaborar propostas de programas e normas de estágio.

Art. 42. À Seção de Saúde e Qualidade de Vida - SQV, como setor integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Gestão de Pessoas, compete:

I - elaborar proposta de políticas, programas e normas de saúde e qualidade de vida, inclusive o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho;

II - planejar, acompanhar, realizar e avaliar os exames periódicos dos servidores;

III - prestar atendimento e assistência médica, social e odontológica e realizar perícias e inspeções de saúde;

IV - executar as atividades concernentes ao Programa de Assistência à Saúde da Sudam - PROAS, tais como autorizações de procedimentos, credenciamento de prestadores de serviço, dentre outras; e

V - realizar ações de prevenção e promoção da saúde e qualidade de vida.

Art. 43. À Seção de Atividades Correcionais - SAC, como setor integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Gestão de Pessoas, compete:

I - executar as atividades relacionadas ao Sistema Nacional de Correição no âmbito da Sudam;

II - promover ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à ética funcional e a conduta disciplinar dos servidores;

III - propor medidas de correção, apuração, prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos; e

IV - acompanhar o andamento dos trabalhos das Comissões Disciplinares.

Art. 44. À Divisão de Cadastro e Folha de Pagamento - DCAF, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Gestão de Pessoas, compete:

I - executar as ações referentes à administração, registro, provimento e movimentação de pessoal;

II - executar as ações referentes à concessão de férias, licenças, afastamentos, benefícios, aposentadoria, dentre outros assuntos referentes à legislação de pessoal; e

III - elaborar a folha de pagamento e realizar as atividades atinentes à administração de pagamento de pessoal.

Parágrafo único. A Divisão de Cadastro e Folha de Pagamento será dirigida por um Chefe.

Seção IV

Dos Órgãos Específicos e Singulares

DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

Art. 45. À Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas - DPLAN compete:

I - articular com órgãos públicos e instituições representativas da sociedade a proposição de estratégias, diretrizes e prioridades para orientar a elaboração de planos, programas e projetos na área de atuação da Sudam;

II - articular com os Ministérios da Integração Nacional, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Ciência, Tecnologia e Inovação e outros Ministérios setoriais, a formulação de diretrizes que promovam a diferenciação regional das políticas federais, em especial, a Política Industrial, Tecnológica e do Comércio Exterior;

III - propor, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e demais Ministérios, programas e ações setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico de natureza supraestadual ou sub-regional;

IV - formular planos e programas para o desenvolvimento da área de atuação da Sudam, considerando os recursos destinados ao desenvolvimento regional, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional e com os planos nacionais, estaduais e locais em execução, as políticas e diretrizes do Governo Federal, para encaminhamento pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo, de modo a comporem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

V - propor, em articulação com a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, programas e ações para a região amazônica, voltadas ao desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental;

VI - propor diretrizes, metas e indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais para subsidiar a formulação do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e a avaliação dos impactos das ações de desenvolvimento da área de atuação da Sudam;

VII - acompanhar a implementação e avaliar os impactos socioeconômicos dos planos, programas e projetos nacionais e regionais, de promoção do desenvolvimento incluído e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da Sudam;

VIII - elaborar estudos e pesquisas, sistematizar e programar bases de dados para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de planos e programas;

IX - articular com organismos e instituições nacionais e internacionais programas de cooperação técnica e financeira, coordenar a sua implementação e realizar a sua avaliação;

X - supervisionar a realização de estudos e propostas voltados ao ordenamento territorial;

XI - elaborar, seguindo orientações do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, relatório anual sobre a avaliação dos programas e ações do Governo Federal, contemplando o cumprimento dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas federais destinadas à área de atuação da Sudam;

XII - elaborar, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, com os ministérios setoriais, com os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação e, em articulação com os governos estaduais, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e o anteprojeto de lei que o instituirá;

XIII - elaborar relatório anual sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;

XIV - elaborar proposta, no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, para subsidiar o Conselho Deliberativo na definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia regional, em articulação com a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos e com a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável;

XV - elaborar, em articulação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, quando couber, para apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos dos fundos vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de atuação da Sudam;

XVI - elaborar, em articulação com os Ministérios setoriais, para fins de apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos de outros fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da Sudam;

XVII - formular propostas de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDA, dos benefícios e incentivos fiscais e do FNO, ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e as orientações do Ministério da Integração Nacional, a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo da Sudam;

XVIII - propor ao Conselho Deliberativo os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a um inteiro e cinco décimos por cento, calculado sobre o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos pelo FDA;

XIX - administrar a aplicação dos recursos de que trata o inciso XVIII em projetos específicos relacionados à pesquisa, desenvolvimento e tecnologia, de interesse do desenvolvimento regional;

XX - gerenciar e administrar os contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres firmados pela Sudam, e aqueles de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 3º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

XXI - processar e analisar as prestações de contas referentes aos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres firmados pela Sudam e aquelas de que trata o inciso III do caput do artigo 3º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, em conjunto com a Coordenação de Prestação de Contas de Convênios;

XXII - coordenar as ações de divulgação de oportunidades de negócios e apoiar ações que possibilitem a inserção nacional e internacional dos produtos da região, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos;

XXIII - encaminhar para enquadramento os pleitos que demandem a celebração de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres quanto aos objetivos estratégicos da Sudam, na sua área de competência;

XXIV - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XXV - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas será exercida por um Diretor.

Art. 46. À Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária - CPO, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, compete:

I - coordenar, em conjunto com a Assessoria de Gestão Institucional, as ações para elaboração do Plano de Ação Anual, bem como acompanhar e avaliar sua execução orçamentária;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com o Sistema Federal de Planejamento e Orçamento, naquilo que couber;

III - coordenar o acompanhamento da programação orçamentária e a produção de informações gerenciais da sua área de competência;

IV - coordenar a elaboração da proposta orçamentária e das solicitações de créditos adicionais, em conjunto com a Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças e acompanhar sua aprovação;

V - coordenar a recepção, o enquadramento orçamentário, a análise de contrapartida e a análise prévia das propostas de pleitos que demandem apoio técnico e financeiro da Sudam, mediante a celebração de contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres;

VI - manter a uniformidade entre a programação das unidades administrativas e o planejamento estratégico do desenvolvimento regional;

VII - elaborar e acompanhar, conjuntamente com a Assessoria de Gestão Institucional e, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, com as demais diretorias, propostas para o Plano Plurianual, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e para o Orçamento Geral da União, em relação aos projetos e atividades previstos na área de atuação da Sudam;

VIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

IX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária será dirigida por um Coordenador.

Art. 47. À Divisão de Acompanhamento Orçamentário - DACO, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária, compete:

I - executar as ações para elaboração do Plano de Ação Anual, bem como acompanhar e avaliar sua execução orçamentária;

II - executar as atividades relacionadas com o Sistema Federal de Planejamento e Orçamento, naquilo que couber;

III - acompanhar a programação orçamentária e produzir informações gerenciais da sua área de competência;

IV - elaborar a proposta orçamentária e as solicitações de créditos adicionais, em conjunto com a Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças e acompanhar sua aprovação;

V - registrar as solicitações de créditos orçamentários e adicionais da Sudam; e

VI - realizar a recepção, enquadramento orçamentário, análise da contrapartida e a análise prévia das propostas de pleitos que demandem apoio técnico e financeiro da Sudam, mediante a celebração de contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres;

Parágrafo único. A Divisão de Acompanhamento Orçamentário será dirigida por um Chefe.

Art. 48. À Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento - CGEAP, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, compete:

I - assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II - coordenar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e demais ministérios, a execução do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e com os planos nacionais, estaduais e locais para o desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental da área de atuação da Sudam, de modo a subsidiar o Plano Plurianual de Ações - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - coordenar o processo de formulação de propostas de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDA e FNO, assim como as propostas dos setores produtivos prioritários, objeto dos incentivos fiscais, ouvida a Diretoria de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e as orientações do Ministério da Integração Nacional, a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo da Sudam;

IV - coordenar a realização de estudos e pesquisas para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de plano e programas;

V - coordenar a estruturação de sistema permanente de acompanhamento e avaliação de planos e programas de desenvolvimento regional;

VI - promover, em articulação com a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Sudam, e com os ministérios da Integração Nacional, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Ciência, Tecnologia e Inovação e outros ministérios setoriais e órgãos públicos, a formulação de diretrizes que promovam a regionalização das políticas federais, em especial, a Política Industrial, Tecnológica e do Comércio Exterior, para subsidiar a elaboração e execução do Plano Plurianual de Ações da União - PPA;

VII - coordenar a elaboração de diretrizes, metas e indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais para subsidiar a formulação do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e a avaliação dos impactos das ações de desenvolvimento na área de atuação da Sudam;

VIII - coordenar a implementação dos planos, programas e projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da Sudam, assim como avaliar os impactos socioeconômicos decorrentes deles, em conjunto com a Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável;

IX - coordenar a elaboração do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e do anteprojeto de lei que o instituirá, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, com os ministérios setoriais, com os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação e em articulação com os governos estaduais;

X - coordenar a elaboração do relatório anual sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, assim como sobre a avaliação dos programas e ações do Governo Federal seguindo orientações do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, contemplando o cumprimento dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas federais, destinadas à área de atuação da Sudam;

XI - coordenar a elaboração da proposta anual, no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, para subsidiar o Conselho Deliberativo na definição dos

empreendimentos de infraestrutura econômica, considerados prioritários para a economia regional, em articulação com a Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento e com a Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável;

XII - coordenar a elaboração de proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos dos fundos vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de atuação da Sudam, em articulação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, quando couber, para apreciação do Conselho Deliberativo;

XIII - coordenar a elaboração, em articulação com os ministérios setoriais, para fins de apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos dos demais fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da Sudam;

XIV - coordenar a elaboração da proposta dos critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia, de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a um inteiro e cinco décimos por cento, calculado sobre o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos pelo FDA, em articulação com a Coordenação-Geral de Inclusão Social e do Desenvolvimento Sustentável;

XV - coordenar o monitoramento dos instrumentos de ação da Sudam, em conjunto com a Assessoria de Gestão Institucional, visando à avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos de planos, programas, projetos e ações, sob o ponto de vista das metas e objetivos estabelecidos;

XVI - apoiar e promover estudos e pesquisas referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastres de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência para ações preventivas de Defesa Civil no planejamento regional;

XVII - articular e consolidar os planos e programas estaduais de Proteção e Defesa Civil, para elaboração do plano regional de Proteção e Defesa Civil, em consonância com as políticas públicas nacionais e regionais;

XVIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XIX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento será exercida por um Coordenador-Geral.

Art. 49. À Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação dos Planos e Programas de Desenvolvimento - CEP, como parte integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento, compete:

I - coordenar a elaboração, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e demais Ministérios, programas e ações setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário estratégico de natureza supraestadual ou sub-regional;

II - coordenar a realização de estudos e pesquisas e coordenar a implementação de base de dados e informações que propiciem o conhecimento da realidade amazônica e subsidiem o processo de planejamento do desenvolvimento regional, de forma articulada com os diversos setores envolvidos;

III - coordenar a elaboração de planos e programas, em articulação com a Coordenação-Geral de Elaboração de Programas e Projetos Especiais, para o desenvolvimento da área de atuação da Sudam, considerando os recursos destinados ao desenvolvimento regional, em consonância com a PNDR e com os planos nacionais, estaduais e locais em execução, as políticas e diretrizes do Governo Federal, para encaminhamento pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo ao Ministério da Integração Nacional, de modo a comporem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentárias e o Orçamento Geral da União;

IV - coordenar a elaboração, em articulação com as unidades técnicas, finalísticas da Sudam, atores governamentais e não-governamentais, programas e ações para a região amazônica, voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental;

V - coordenar a elaboração diretrizes, metas e indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais para subsidiar a formulação do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos dos planos e programas, assim como dos impactos das ações de desenvolvimento da área de atuação da Sudam;

VI - acompanhar e avaliar os impactos socioeconômicos dos planos, programas e projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento includente e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da Sudam;

VII - propor a sistematização e a programação de bases de dados para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de planos e programas;

VIII - coordenar a elaboração do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e o anteprojeto de Lei, que o instituirá, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, com os ministérios setoriais, com os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação e em articulação com os governos estaduais;

IX - coordenar a elaboração relatório anual sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;

X - coordenar a elaboração proposta, no âmbito do FNO, para subsidiar o Conselho Deliberativo na definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica, considerados prioritários para o desenvolvimento regional, em articulação com a Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento e com a Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável;

XI - coordenar a formulação de propostas de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDA, dos benefícios e incentivos fiscais e do FNO, ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e as orientações do Ministério da Integração Nacional, a serem submetida à apreciação do Conselho Deliberativo da Sudam;

XII - coordenar a elaboração de proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos de outros fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da Sudam, em conjunto com as demais unidades e em articulação com os ministérios setoriais;

XIII - coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XIV - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação dos Planos e Programas de Desenvolvimento será exercida por um Coordenador.

Art. 50. À Seção de Elaboração dos Planos e Programas de Desenvolvimento - SPP, como unidade integrante da Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação dos Planos e Programas de Desenvolvimento, compete:

I - elaborar planos e programas, em articulação com a Coordenação-Geral de Elaboração de Programas e Projetos Especiais – COGPE, voltados à promoção do desenvolvimento regional, em consonância com as políticas e diretrizes do Governo Federal, de forma articulada com os diversos atores envolvidos no processo;

II - elaborar, em articulação com o em articulação com o Ministério da Integração Nacional e demais Ministérios, programas e ações setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário estratégico de natureza supraestadual ou sub-regional;

III - elaborar planos e programas, em articulação com a Coordenação-Geral de Elaboração de Programas e Projetos Especiais, para o desenvolvimento da área de atuação da Sudam, considerando os recursos destinados ao desenvolvimento regional, em consonância com a PNDR e com os planos nacionais, estaduais e locais em execução, as políticas e diretrizes do Governo Federal, para encaminhamento pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo ao Ministério da Integração Nacional, de modo a comporem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentárias e o Orçamento Geral da União;

IV - elaborar programas e ações para a região amazônica, voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental, em articulação com as unidades técnicas da Sudam, atores governamentais e não-governamentais;

V - elaborar o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e o anteprojeto de Lei, que o instituirá, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, com os ministérios setoriais, com os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação e em articulação com os governos estaduais.

VI - promover estudos e pesquisas referentes às causas e possibilidades de ocorrências de desastres de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência para ações preventivas de Defesa Civil no planejamento regional;

VII - elaborar e consolidar as políticas, planos e programas de Proteção e Defesa Civil, em conjunto com os Estados e Municípios, para elaboração do plano regional de Proteção e Defesa Civil, em consonância com as políticas públicas nacionais e regionais.

Art. 51. À Seção de Planejamento dos Instrumentos de Ação da Sudam - SPI, como unidade integrante da Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação dos Planos e Programas de Desenvolvimento, compete:

I - elaborar proposta, no âmbito do FNO, para subsidiar o Conselho Deliberativo na definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica, considerados prioritários para o desenvolvimento regional, em articulação com a Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento e com a Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável;

II - formular propostas de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDA, dos benefícios e incentivos fiscais e do FNO, ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e as orientações do Ministério da Integração Nacional, a serem submetida à apreciação do Conselho Deliberativo da Sudam;

III - elaborar proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos de outros fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da Sudam, em conjunto com as demais unidades e em articulação com os ministérios setoriais;

IV - articular com órgãos públicos e instituições representativas da sociedade a proposição de estratégias, diretrizes e prioridades para orientar a aplicação dos recursos do FDA, dos benefícios e incentivos fiscais e do FNO, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e as orientações do Ministério da Integração Nacional;

V - formular proposta dos critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia, de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a um inteiro e cinco décimos por cento, calculado sobre o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos pelo FDA, em articulação com a Coordenação-Geral de Inclusão Social e do Desenvolvimento Sustentável;

VI - administrar a aplicação dos recursos de que trata o inciso V em projetos específicos relacionados à pesquisa, desenvolvimento e tecnologia, de interesse do desenvolvimento regional;

VII - realizar as ações de divulgação de oportunidades de negócios e apoiar ações que possibilitem a inserção nacional e internacional dos produtos da região, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos e demais órgãos e instituições representativas da sociedade;

Art. 52. À Seção de Monitoramento e Avaliação dos Planos e Programas de Desenvolvimento - SMA, como unidade integrante da Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação dos Planos e Programas de Desenvolvimento, compete:

I - realizar estudos e pesquisas e coordenar a implementação de base de dados e informações que propiciem o conhecimento da realidade amazônica e subsidiem o processo de planejamento do desenvolvimento regional, de forma articulada com os diversos setores envolvidos;

II - elaborar diretrizes, metas e indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais para subsidiar a formulação do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos dos planos e programas, assim como dos impactos das ações de desenvolvimento da área de atuação da Sudam;

III - acompanhar e avaliar os impactos socioeconômicos dos planos, programas e projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento includente e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da Sudam;

IV - sistematizar e programar as bases de dados para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de planos e programas;

V - elaborar relatório anual sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia.

Art. 53. À Coordenação-Geral de Elaboração de Programas e Projetos Especiais - COGPE, como parte integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, compete:

I - assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II - promover a elaboração, em articulação com a Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento, de programas e projetos especiais de desenvolvimento regional, em consonância com as políticas e diretrizes do Governo Federal, de forma articulada com os diversos atores envolvidos no processo;

III - propor e promover a realização e a adequação de estudos e pesquisas visando a atração de investimentos e o fortalecimento das cadeias e arranjos produtivos locais - APL's na Amazônia, articulado aos grandes projetos governamentais de desenvolvimento na Região, destacando a geração de emprego e renda e o meio ambiente;

IV - propor e realizar estudos e pesquisas para formulação de programas e projetos especiais que potencializem o desenvolvimento regional e promovam a integração intra e inter-regional;

V - propor medidas de articulação setorial para a implementação de programas integrados e sua compatibilização com os programas governamentais;

VI - realizar estudos e propostas voltados ao ordenamento territorial, em conjunto com a Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável;

VII - promover a elaboração de perfis de investimentos e atuar na identificação de oportunidades de negócios que promovam a inserção nacional e internacional dos produtos da região, em articulação com a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de atração de Investimentos;

VIII - coordenar e articular programas de cooperação técnica e financeira com organismos e instituições nacionais e internacionais e realizar a sua avaliação;

IX - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

X - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Elaboração de Programas e Projetos Especiais será exercida por um Coordenador-Geral.

Art. 54. À Coordenação-Geral de Convênios e Monitoramento - CGCOM, como parte integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, compete:

I - assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II - desenvolver e aperfeiçoar os procedimentos relativos à descentralização das ações da Sudam que se derem por meio de contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres, verificando a especial observância às disposições contidas na legislação vigente;

III - acompanhar e disseminar a legislação aplicável ao gerenciamento de contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres;

IV - propor, em conjunto com a Assessoria de Gestão Institucional, os procedimentos internos, em conformidade com as diretrizes institucionais, para a celebração e o gerenciamento de contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres;

V - prestar orientação aos proponentes na elaboração de propostas que visem à celebração de convênios e instrumentos congêneres;

VI - coordenar e aprovar as análises de propostas, de planos de trabalho e de projetos, indicados como prioritários para o desenvolvimento regional pela Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável e demais unidades técnicas, conforme área de competência, que visem à celebração de contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres;

VII - coordenar o gerenciamento e a administração dos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres, firmados pela Sudam, e aqueles de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 3º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

VIII - coordenar o processamento e análise das prestações de contas referentes aos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres, firmados pela Sudam e aquelas de que trata o inciso III do caput do artigo 3º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

IX - subsidiar a Auditoria-Geral no atendimento de diligências dos órgãos de controle nos assuntos referentes a contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres;

X - coordenar o monitoramento da execução dos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres, firmados pela Sudam e aqueles de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 3º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, mantendo atualizados os sistemas correspondentes;

XI - emitir o pronunciamento final dos processos de prestação de contas, dos recursos repassados mediante contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres, firmados pela Sudam, e aqueles de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 3º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

XII - solicitar a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, quando for o caso, dos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres, firmados pela Sudam, e aqueles de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 3º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

XIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XIV - exercer outras competências atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Convênios e Monitoramento será exercida por um Coordenador-Geral.

Art. 55. À Coordenação de Convênios e Monitoramento - CCM, como parte integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Convênios e Monitoramento, compete:

I - proceder à instrução dos processos de contratos de repasse, convênios e outros instrumentos congêneres, visando a sua formalização;

II - analisar e emitir parecer sobre propostas, planos de trabalho e projetos que visem à celebração de contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres, indicados como prioritários para o desenvolvimento regional pelas unidades técnicas;

III - acompanhar a execução do cronograma físico e financeiro dos contratos de repasse, convênios, acordos e ajustes e monitorar a execução de suas ações sob os aspectos administrativos e financeiros;

IV - monitorar os contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres firmados pela Sudam, e aqueles de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 3º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, mantendo atualizados os sistemas correspondentes;

V - monitorar o cumprimento dos prazos para apresentação das prestações de contas de contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres, conforme a legislação vigente;

VI - analisar as prestações de contas referentes aos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres firmados pela Sudam e aquelas de que trata o inciso III do caput do artigo 3º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

VII - propor, em conjunto com a Assessoria de Gestão Institucional, a elaboração de normas, manuais, orientações, critérios e outros instrumentos para padronização de técnicas de acompanhamento dos recursos repassados por intermédio de contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres;

VIII - supervisionar e acompanhar as atividades de registro, nos sistemas correspondentes, de atos de gestão de contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres realizados pelas demais unidades da Sudam e convenientes;

IX - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

X - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Convênios e Monitoramento será exercida por um Coordenador.

DA DIRETORIA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 56. À Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável - DPROS compete:

I - promover, juntamente com organismos e instituições locais, a implementação de programas e ações voltados ao desenvolvimento econômico, social, cultural e à proteção ambiental na área de atuação da Sudam;

II - difundir conhecimentos sobre as potencialidades econômicas, socioculturais, tecnológicas e ambientais da região;

III - apoiar os investimentos públicos e privados na área de atuação da Sudam, voltados à elaboração e à implementação de programas de capacitação para gestão de projetos de desenvolvimento sub-regional;

IV - promover programas e ações de fomento e suporte ao desenvolvimento científico e tecnológico, à inovação e ao patenteamento de tecnologias;

V - desenvolver ações voltadas à captação de outras fontes de financiamento para a demanda do desenvolvimento local e da infraestrutura;

VI - promover e apoiar ações de fortalecimento institucional e de articulação dos órgãos e entidades que atuam no desenvolvimento local;

VII - acompanhar a implementação de programas e projetos multi-institucionais voltados à conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais da região;

VIII - promover, em articulação com organismos e instituições locais, ações de apoio às micro e pequenas empresas e microempreendedores;

IX - analisar previamente os pleitos que demandem recursos orçamentários da Sudam, elegendo os prioritários à promoção do desenvolvimento sustentável, ressalvadas as demandas provenientes de emenda parlamentar;

X - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Até que a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável esteja plenamente instalada, as competências previstas neste artigo serão exercidas pela Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas.

Art. 57. À Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - COGID, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, compete:

I - assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II - promover a implementação de programas e ações voltados ao desenvolvimento econômico, social, cultural e à proteção ambiental na área de atuação da Sudam, em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas;

III - apoiar investimentos públicos e privados, na área de atuação da Sudam, voltados à elaboração e à implementação de programas de capacitação para gestão de projetos de desenvolvimento sub-regional;

IV - promover a elaboração e implementação de programas e projetos multi institucionais que visem o desenvolvimento científico-tecnológico, a inovação, o patenteamento de tecnologias, a conservação, a preservação, a recuperação do meio ambiente e o uso sustentável

dos recursos naturais na área de atuação da Sudam, em articulação com organismos e instituições locais;

V - elaborar o Programa de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação da Amazônia, atualizando-o e ajustando-o permanentemente às necessidades de geração e difusão de tecnologias requeridas para o seu desenvolvimento sustentável;

VI - avaliar a efetividade dos convênios celebrados pela Sudam, especialmente quanto à promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável;

VII - realizar ações e parcerias visando a captação de outras fontes de financiamento para a demanda do desenvolvimento local e da infraestrutura;

VIII - desenvolver ações e iniciativas de apoio as micro e pequenas empresas e microempreendedores, em articulação com organismos e instituições locais;

IX - apoiar os investimentos públicos e privados na área de atuação da Sudam, voltados à elaboração e implementação de programas de capacitação para gestão de projetos de desenvolvimento sub-regional;

X - apoiar a criação e o fortalecimento de centros de referência na área de capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento social;

XI - propor e estimular mecanismos de cooperação para o gerenciamento das ações governamentais voltadas à redução das desigualdades sociais, à melhoria das condições de vida da população e à elevação da qualidade do gasto público na área social;

XII - identificar, disseminar e apoiar projetos de inclusão e empreendedorismo social na Amazônia, preferencialmente os de caráter inovador;

XIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XIV - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável será exercida por um Coordenador-Geral.

DA DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Art. 58. À Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos - DGFAI, compete:

I - analisar, em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas e em articulação do Ministério da Integração Nacional, a proposta anual de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, elaborada pelo Banco da Amazônia S.A.;

II - analisar, ouvida a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, a proposta de programas de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO para o exercício seguinte, elaborada pelo Banco da Amazônia S.A.;

III - avaliar os relatórios semestrais apresentados pelo banco administrador, sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e ouvida a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas;

IV - avaliar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros, em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas;

V - propor, ouvida a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, medidas de ajustes para o cumprimento das orientações, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para os fundos de desenvolvimento e financiamento, incentivos fiscais e benefícios fiscais, administrados pela Sudam;

VI - realizar os atos de gestão relacionados aos benefícios e incentivos fiscais e financeiros, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO e ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, inclusive aqueles decorrentes de contratos com o agente operador;

VII - propor, visando a aprovação do CONDEL/SUDAM, critérios para o estabelecimento de contrapartida dos estados e dos municípios nos investimentos do FDA;

VIII - elaborar proposta de regulamento disciplinando a participação do FDA nos projetos de investimento;

IX - realizar ações, articuladas com as diversas entidades, públicas e privadas, com vistas a atrair e apoiar investimentos na área de atuação da Sudam;

X - promover, nos mercados nacional e internacional, as oportunidades de investimentos e negócios existentes na Região, apoiando ações que possibilitem a inserção nacional e internacional dos produtos da Região, em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas;

XI - analisar consulta-prévia e projetos relativos ao FDA.

XII - analisar e emitir pareceres relacionados à concessão de benefícios e incentivos fiscais e financeiros;

XIII - elaborar proposta de regulamento dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela Sudam a ser submetido ao CONDEL/SUDAM;

XIV - propor ao CONDEL/SUDAM a definição, na área de atuação da Sudam, dos investimentos privados prioritários, das atividades produtivas e das iniciativas de desenvolvimento sub-regional, objeto de estímulo por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

XV - elaborar proposta das modalidades de operações do FDA que serão apoiadas pela Sudam a ser encaminhada ao CONDEL/SUDAM para apreciação;

XVI - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XVII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos será exercida por um Diretor.

Art. 59. À Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento - CGFIN, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos compete:

I - assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II - analisar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e ouvida a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, proposta de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO para o exercício seguinte, elaborada pelo Banco da Amazônia S.A.;

III - analisar, em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, a proposta de programas de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO para o exercício seguinte, elaborada pelo Banco da Amazônia S.A.;

IV - apresentar, ouvida a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, as propostas de medidas de ajustes para o cumprimento das orientações, diretrizes e prioridades, estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, para os fundos de desenvolvimento administrados pela Sudam;

V - realizar os atos de gestão relacionados a financiamento de projetos beneficiados pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, aos atos de competência da Sudam referentes ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, inclusive aqueles decorrentes de contratos com o agente operador;

VI - propor critérios para o estabelecimento de contrapartida dos Estados e dos Municípios nos investimentos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA;

VII - coordenar a análise de consulta prévia de pleitos relativos ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA;

VIII - coordenar a análise de pleitos relacionados à concessão de benefícios financeiros;

IX - coordenar a elaboração de proposta de regulamento para disciplinar a participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA nos projetos de investimentos;

X - coordenar a elaboração de proposta das modalidades de operações do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA que serão apoiadas pela Sudam;

XI - identificar fontes alternativas de financiamento para viabilizar a implantação de projetos de interesse para o desenvolvimento regional, de forma a complementar a ação financiadora dos instrumentos financeiros administrados pela Sudam;

XII - implementar ações articuladas com as diversas entidades públicas e privadas, com vistas a atrair e apoiar investimentos na área de atuação da Sudam, inclusive no mercado internacional;

XIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XIV - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento será exercida por um Coordenador-Geral.

Art. 60. À Coordenação de Gestão e Análise de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento - CAF, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento compete:

I - elaborar proposta de regulamento, disciplinando a participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA nos projetos de investimento;

II - realizar os atos de gestão relacionados a financiamento de projetos beneficiados pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, aos atos de competência da Sudam referente ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, inclusive aqueles decorrentes de contratos com o agente operador;

III - implementar ações relativas à aplicação dos instrumentos financeiros administrados pela Sudam;

IV - analisar e emitir pareceres relacionados aos instrumentos financeiros administrados pela Sudam;

V - propor e elaborar normas internas, referentes aos instrumentos financeiros voltados a empreendimentos privados de interesse para o desenvolvimento da Amazônia, em conjunto com a Assessoria de Gestão Institucional;

VI - analisar consultas prévias que pleiteiem recursos financeiros, em consonância com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Regional e com os critérios e prioridades definidos pelo Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento da Amazônia;

VII - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão e Análise de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento será exercida por um Coordenador.

Art. 61. À Coordenação de Liberação e Controle de Financiamento - CLF, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, compete:

I - analisar pleitos de liberação de recursos a projetos beneficiários dos instrumentos financeiros, administrados pela Sudam, na forma da legislação vigente;

II - controlar o comprometimento dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA;

III - realizar os atos de gestão relacionados à liberação de recursos a projetos beneficiados pelos Fundos de Desenvolvimento e Financiamento;

IV - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

V - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Liberação e Controle de Financiamento será exercida por um Coordenador.

Art. 62. À Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros - CGINF, como parte integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos, compete:

I - assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II - coordenar as atividades desenvolvidas, relativas aos benefícios e incentivos fiscais e financeiros;

III - assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à gestão dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

IV - analisar e emitir pareceres relacionados à concessão de benefícios e incentivos fiscais e financeiros;

V - coordenar a elaboração de proposta de regulamento dos incentivos e benefícios fiscais administrados pela Sudam;

VI - notificar as empresas proponentes dos benefícios fiscais administrados pela Sudam, visando à devida instrução processual, para análises dos pleitos;

VII - prestar informações às empresas interessadas nos incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam;

VIII - propor normas, critérios e padrões de análise de projetos que demandem os incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam;

IX - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

X - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros será exercida por um Coordenador-Geral.

Art. 63. À Coordenação de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros - CIF, como parte integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros, compete:

I - executar atividades referentes à concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

II - acompanhar o processo de concessão dos incentivos fiscais a pessoas jurídicas localizadas na Região, na área de atuação da Sudam;

III - elaborar proposta de regulamento dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela Sudam;

IV - prestar informações às empresas interessadas nos incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam;

V - elaborar normas, critérios e padrões de análise de projetos que demandem incentivos fiscais e financeiros;

VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

VII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros será exercida por um Coordenador.

Art. 64. À Coordenação-Geral de Avaliação de Fundos e Incentivos Fiscais - CGAVI, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos, compete:

I - assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II - acompanhar as atividades desenvolvidas com a aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e financiamento e dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam e avaliar a relevância para o desenvolvimento da região dos resultados obtidos;

III - realizar a avaliação, setorial, espacial e temporal dos impactos na região, dos benefícios fiscais e financeiros e dos fundos de desenvolvimento e financiamento, administrados pela Sudam;

IV - elaborar estudos e pesquisas, visando avaliar os impactos das externalidades geradas pelos fundos de desenvolvimento e financiamento e incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam, inclusive no incremento do Produto Interno Bruto - PIB;

V - solicitar anualmente junto às Delegacias da Receita Federal, de jurisdição na Amazônia Legal, o elenco das pessoas jurídicas beneficiadas com incentivos fiscais concedidos;

VI - avaliar os relatórios semestrais apresentados pelo banco administrador sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, para o desenvolvimento econômico da região, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e ouvida a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas;

VII - elaborar os indicadores e avaliar o desempenho dos fundos de desenvolvimento e financiamento e incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam;

VIII - elaborar o relatório de gestão da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos e do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA;

IX - avaliar, em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FDA e dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros;

X - promover e organizar portfólios de oportunidades para investimentos, considerando os estudos espaciais e setoriais existentes;

XI - manter banco de dados acerca das informações relativas aos incentivos fiscais e financeiros e dos fundos de desenvolvimento e financiamento, administrados pela Sudam;

XII - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Avaliação de Fundos e Incentivos Fiscais será exercida por um Coordenador-Geral.

Seção V

Dos Órgãos Descentralizados

Art. 65. Ao escritório de representação em Brasília compete assistir a Sudam nas atividades institucionais e nas articulações junto ao Congresso Nacional e aos órgãos da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Superintendente

Art. 66. Ao Superintendente incumbe:

I - exercer a representação da Sudam;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo da Sudam e da Diretoria Colegiada;

III - firmar acordos, contratos e convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, previamente autorizados pela Diretoria Colegiada;

IV - prover cargos e funções, admitir, requisitar, dispensar e praticar os demais atos de administração de pessoal;

V - submeter ao Conselho Deliberativo as matérias que dependem da apreciação ou aprovação daquele colegiado ou dos comitês por ele criados;

VI - ordenar despesas e praticar os atos de gestão necessários ao alcance dos objetivos da Sudam;

VII - aprovar editais de licitação e homologar adjudicações;

VIII - encaminhar ao Ministério da Integração Nacional a proposta orçamentária da Sudam;

IX - instaurar e julgar procedimentos disciplinares e sindicâncias;

X - dirigir a Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo; e

XI - presidir a Diretoria-Colegiada e os comitês que vierem a ser criados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 67. Ao Assessor do Superintendente compete:

I - assistir o Superintendente nas atividades parlamentares e demais matérias de competência da Sudam;

II - acompanhar, junto à Casa Civil e aos demais órgãos da Administração Pública Federal, a tramitação de Medidas Provisórias, Decretos e outros atos de interesse da Sudam, mantendo atualizada a sua tramitação;

III - atender requisições de informação por parte de parlamentares;

IV - consolidar, mediante consulta às áreas técnicas, manifestações da Sudam sobre proposições que tramitem no Congresso Nacional, com vistas à defesa dos seus objetivos;

V - acompanhar e divulgar os pronunciamentos parlamentares sobre assuntos da área de competência da Sudam;

VI - elaborar os pronunciamentos do Superintendente;

VII - preparar material audiovisual a ser utilizado em eventos pelo Superintendente;

VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Superintendente

Art. 68. Ao Assessor Técnico do Superintendente compete:

I - coordenar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao apoio técnico do Gabinete do Superintendente;

II - elaborar os expedientes de ordem técnica e outros atos de interesse do Gabinete do Superintendente;

III - conferir, examinar e revisar textos, documentos e processos encaminhados ao Superintendente;

IV - examinar e consolidar as informações a serem prestadas aos órgãos de controle interno e externo;

V - subsidiar de informações técnicas a elaboração dos pronunciamentos do Superintendente;

VI - preparar material audiovisual a ser utilizado em eventos pelo Superintendente; e

VII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Superintendente.

Art. 69. O Superintendente poderá decidir “*ad referendum*” da Diretoria Colegiada, nas seguintes situações excepcionais:

I - quando se tratar de matéria em caráter de urgência, que implique em prejuízo ao atingimento das metas previstas para o desenvolvimento da Amazônia, conforme estabelecido no Plano Regional de Desenvolvimento e na Lei Orçamentária Anual; e

II - quando, para a reunião da Diretoria Colegiada, não for possível alcançar o número mínimo de Diretores, estabelecido no art. 8º do Decreto nº 8.275, de 27.06.2014.

§ 1º A situação descrita no inciso I deste artigo deverá estar devidamente fundamentada em Parecer Técnico.

§ 2º Os atos “*ad referendum*”, deverão ser submetidos à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada.

Seção II

Das Atribuições Comuns aos Diretores

Art. 70. São atribuições comuns aos Diretores da Sudam:

I - executar as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares no âmbito das competências da Sudam;

III - zelar pela credibilidade e imagem institucional da Sudam;

IV - zelar pelo cumprimento dos planos, programas e projetos de incumbência da Sudam;

V - praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições e nos termos deste regimento interno; e

VI - contribuir com subsídios para propostas de desenvolvimento organizacional, necessárias à modernização do ambiente institucional da Sudam.

Parágrafo único. Os Diretores da Sudam se responsabilizam, solidariamente, nos termos da legislação em vigor.

Seção IV

Das Atribuições Comuns dos Coordenadores-Gerais

Art. 72. São atribuições comuns aos Coordenadores-Gerais:

I - coordenar e executar ações voltadas à promoção do desenvolvimento includente e sustentável da Amazônia, assegurando a erradicação da miséria e a redução das desigualdades regionais, na forma estabelecida neste Regimento Interno;

II - planejar, coordenar, controlar e avaliar os programas, ações, projetos e atividades na sua área de atuação com foco em resultados, de acordo com o Mapa Estratégico aprovado pela Diretoria Colegiada;

III - buscar a integração dos processos organizacionais da Sudam;

IV - elaborar proposta orçamentária da sua unidade, inclusive com quadros de detalhamento de dispêndios, para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da Sudam, em consonância com o Plano Plurianual;

V - apresentar à Diretoria respectiva relatório semestral de suas atividades;

VI - propor ações estratégicas no âmbito de sua área de competência, para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico da Sudam; e

VII - propor e promover articulação com os diversos níveis de governo, entidades federais, estaduais, municipais e pessoas jurídicas de direito privado, visando potencializar e integrar iniciativas voltadas ao desenvolvimento regional includente e sustentável, nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 73. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Ouvidor, ao Chefe de Gabinete, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes, incumbe planejar, dirigir, coordenar e avaliar a execução das atividades de suas respectivas unidades, bem como exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por delegação de competência.

Seção V

Das Atribuições Comuns dos Assistentes Técnicos

Art. 74. Aos Assistentes Técnicos compete:

I - analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos relativos à área de atuação;

II - providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades;

III - realizar estudos e pesquisas necessários aos assuntos que lhe são submetidos;

IV - elaborar exposições e preparar material audiovisual a ser utilizado em eventos pelos titulares das unidades; e

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelos titulares das unidades.

CAPÍTULO VIII

DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO

Art. 75. São instrumentos de ação da Sudam

I - o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;

II - outros planos regionais de desenvolvimento plurianuais e anuais, articulados com os planos federais, estaduais e locais;

III - o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO;

IV - o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA;

V - a redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis e os depósitos para reinvestimentos, a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001;

VI - o incentivo da depreciação acelerada e do desconto dos créditos da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, de que trata o art. 31 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

VII - outros programas de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, na forma da lei e da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 76. Constituem receitas da Sudam:

I - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União;

II - transferências do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, equivalentes a 2% (dois por cento) do valor de cada liberação dos recursos;

III - arrecadação de 1% (um inteiro por cento) de cada parcela de recursos liberados para reinvestimento, de que trata o § 2º do artigo 19 da Lei nº 8.167, de 1991;

IV - resultado de aplicação financeira de seus recursos;

V - produto de cobrança de emolumentos;

VI - receitas resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, dotações, legados e subvenções;

VII - um inteiro e cinco décimos por cento do produto do retorno das operações de financiamentos concedidos, incluídos o principal, juros e demais encargos financeiros, descontada a parcela que corresponder à remuneração do agente operador, conforme dispuser o Conselho Monetário Nacional, a ser destinado anualmente para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia, de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo da Sudam ; e

VIII - outras receitas previstas em lei.

Art. 77. Constituem patrimônio da Sudam os bens e direitos que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. A atividade da Sudam será sempre fundamentada e juridicamente condicionada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, moralidade, razoabilidade jurídica, economicidade e eficiência.

Art. 79. É vedado aos servidores da Sudam, participarem como acionistas, dirigentes ou colaboradores, de forma direta ou indireta, e a qualquer título, das empresas beneficiárias dos Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento e dos incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam, bem como dos escritórios de consultoria ou de representação vinculados àquelas Empresas.

Parágrafo Único. Quando configurada a situação impeditiva descrita no caput, os pleitos respectivos serão indeferidos com base neste artigo, a qualquer tempo.

Art. 80. Ressalvados os documentos e os autos, cuja divulgação possa contrariar o interesse público ou segredo protegido, na forma da legislação vigente, todos os demais permanecerão abertos à consulta pública.

Art. 81. A Sudam estabelecerá mecanismos que assegurem a participação da sociedade civil organizada na proposição do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e no controle de suas ações.

Art. 82 As rotinas de trabalho das unidades administrativas, contidas neste Regimento serão estabelecidas pelo Superintendente ou diretor da área.

Art. 83. As alterações a este Regimento Interno serão aprovadas com a presença da totalidade dos diretores e por maioria absoluta dos votos.

Art. 84. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Colegiada, bem como por edição de normas, visando disciplinar o desempenho das competências da Sudam.